



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

## Parecer nº 33/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0004906/2023-46

PARECER ÚNICO									
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>									
Nome: Marcos Gualberto Drumond			CPF/CNPJ: 169.252.976-53						
Endereço: Rua Wilson Modesto, 215, Aptp 503			Bairro: Ipiranga						
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP: 31.160-430					
Telefone: (31) 987885200		E-mail: affforest@gmail.com							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2									
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>									
Nome: O mesmo			CPF/CNPJ:						
Endereço:			Bairro:						
Município:		UF:		CEP:					
Telefone:		E-mail:							
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>									
Denominação: Fazenda Córrego da Prata			Área Total (ha): 173,5935						
Registro nº 16486		Livro: 2BP		Folha: 99					
		Comarca: CAETE		Município/UF: Nova União					
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136603-52B6.498D.03BF.ED8D.5A4F.3BDD.AFC9.A3B6									
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Plano de manejo sustentável da vegetação nativa		24,00		ha					
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (Siras 2000)	
								X	Y
Plano de manejo sustentável da vegetação nativa		24,00		ha		23 K		652839	7829608
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>									
Uso Proposto			Especificação		Área (ha)				
Outros			Plano de manejo sustentável da vegetação nativa		24,00				
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>									
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional		Área (ha)			
Mata Atlântica		FESD		Médio		24,00			
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>									
Produto/Subproduto			Especificação		Quantidade	Unidade			
Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável					422,2309	m <sup>3</sup>			

## 1. HISTÓRICO

- Data de formalização do processo: 15/02/2023
- Data da publicação: 28/02/2023
- Data de solicitação de informações complementares: N H

- Data do recebimento de informações complementares: NH
- Data da vistoria: 07/02/2023
- Data de emissão do parecer técnico: 27/10/2021

## 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*, em uma área de 24,00 ha dois fragmentos distintos, sendo fragmento 01 com 9,20 ha e o fragmento 02 com 16,80 ha, que totalizam 24,00 ha, no imóvel denominado Fazenda Córrego da Prata situado no município de Nova União.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1. Imóvel Rural

O imóvel denominado Fazenda Córrego da Prata, localizado no município de Nova União - MG encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caeté-MG, sob a matrícula 16486 Livro: 2BP Folha: 99 de 26/01/2011. Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 16,50 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por remanescentes florestais.

O imóvel de propriedade do Sr. Marcos Gualberto Drumond, encontra-se inserido no Bioma de Mata Atlântica, localizado em uma região com declividade ondulada em meio a uma região de relevo montanhoso. A fisionomia da vegetação nativa em formação florestal do imóvel é caracterizada como Floresta Estacional Semi-Decidual Montana.

De acordo com o Levantamento Topográfico, as áreas destinadas à Reserva Legal possuem cobertura vegetal nativa com a fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual com área de 33,8562 ha em formação florestal, conforme AV-16.486 de 04/01/2023.

A área a ser manejada com candeia representa aproximadamente 13,83% da área total da propriedade Fazenda Córrego da Prata. De acordo com o Plano de Manejo apresentado, a área requerida para Plano de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*, segundo responsável técnico foi classificada em estágio médio de regeneração natural.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado de acordo com IDE-SISEMA e o uso e ocupação do solo está distribuído conforme descrito no Cadastro Ambiental Rural:

#### • Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3136603-52B6.498D.03BF.ED8D.5A4F.3BDD.AFC9.A3B6
- Área total: 173,5936 ha [área total indicada no CAR]
- Área de reserva legal: 33,8562 ha [área de RL indicada no CAR]
- Área de preservação permanente: 35,7189 ha [área de APP indicada no CAR]
- Área de uso antrópico consolidado: 127,3936 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

#### - Qual a situação da área de reserva legal:

- A área está preservada: 12,0817 ha
- A área está em recuperação:
- A área deverá ser recuperada:
- Formalização da reserva legal:
- Proposta no CAR  Averbada  Aprovada e não averbada

#### - Número do documento:

#### - Qual a modalidade da área de reserva legal:

- Dentro do próprio imóvel
- Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

#### - Parecer sobre o CAR:

Após análise do CAR, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A área declarada,

abrangem a matrícula de propriedade do Sr. Marcos Gualberto Drumond , e consta averbado junto à AV-02-16.486-Matricula 16.486, datada de 16/03/2016 .

As áreas de preservação permanente não foram utilizadas no cômputo da Reserva Legal, de forma que é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. A localização, a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto deste parecer análise e aprovação de Plano de manejo sustentável da vegetação nativa para exploração econômica da espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*, em uma área de 24,00 ha.

Segundo inventario florestal apresentado, na área de supressão, o rendimento de lenha de floresta nativa sob manejo sustentável foi de 422,2309 m<sup>3</sup> . O produto/ sub-produto vegetal oriundo da supressão será comercializado para a empresa Atlântica Óleos Essenciais Ltda, visando abastecer a demanda industrial de produção de alfabisabolol natural desta empresa, localizada no município de Caeté/MG.

Sinaflor: 23125019

Taxa de Expediente: Valor R\$ 755,54, pagamento realizado em 09/02/2023

Taxa florestal: Lenha de Floresta Nativa sob Manejo Sustentável/Valor R\$ 715,97, pagamento realizado em 05/08/2021. Apesar da taxa ter sido paga em 2021, não será necessário o pagamento de Taxa complementar porque o valor pago foi maior que o valor calculado no ano de 2023.

##### 4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Muito Alta;
- Erodibilidade: Muito Alta
- Prioridade de Conservação da Flora: Baixa;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Não inserido;
- UC: Inserida na APA Sul. Não inserido;
- Zona de Amortecimento de UC: Não inserido;
- Corredor Ecológico: Não inserido.
- Outras - Art 28 da Lei Federal 11428/06

##### 4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida de Manejo sustentável da vegetação nativa não se encontra relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Manejo Sustentável da Vegetação Nativa
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: ( X ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Licenciamento Municipal
- Número do documento: Não se aplica

##### 4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 07/03/2023. Estiveram presentes além desta parecerista, o Consultor técnico ambiental, André de Souza Santos além do Encarregado Samuel e demais empregados não nominados da Atlântica Óleos Essenciais Ltda.

As áreas requeridas para o Manejo Sustentável da espécie florestal *Eremanthus erythropappus* (Candeia) foram vistoriadas, ocasião em que foi verificado através dos cálculos apresentados que a área de manejo apresenta abundância aproximada de 80,47673% é constituído por indivíduos de candeia.

Para análise e elaboração do Plano de Manejo de Candeia, foram lançadas 7 unidades amostrais retangulares com área de 20 m x 50 metros (1000 m<sup>2</sup>) cada, resultando em uma área total de amostragem de 7000m<sup>2</sup> (0,700ha)

As mesmas foram demarcadas, georreferenciadas e estaqueadas. As parcelas foram descontadas da área de manejo e cálculo do rendimento lenhoso. Foi realizada a contagem dos indivíduos arbóreos das parcelas permanentes 02, 04 e 05, de forma a incluir os dados das variáveis de interesse no inventário florestal. A localização das parcelas permanentes estão discriminadas na planta topográfica e plano de manejo. Não foram lançadas parcelas de exploração. Foi apresentado a Planilha de Campo no formato digital (Excel), contendo os dados obtidos de H (Altura), as medidas do CAP (Circunferência à altura do peito) e DAP (Diâmetro à altura do peito) necessários para aferição das estimativas de volume, conforme a equação de volume proposta:  $V (m^3) = EXP (-9,7394993677+2,3219001043*\ln (Dap)+0,5645027997*\ln (H))$

O imóvel desenvolve atividades de agrosilvopastoris, com cultivo de banana, porém constatamos que não houve anteriormente exploração florestal na área de intervenção pretendida. Também foi observado em vistoria a frequência das árvores de candeia e sua dominância em relação às demais espécies florestais.

Em vistoria não foram observadas áreas abandonadas em subutilizadas, ou seja, toda área que não é utilizada com as atividades agrosilvopastoril, estão com cobertura florestal. Constatamos um rígido controle das águas pluviais, de maneira a evitar processos erosivos.

#### 4.3.1. Características físicas:

-Topografia: O município localiza-se ao norte do Quadrilátero Ferrífero na vertente oriental da serra do Espinhaço. Nova União está localizado do setor mais ao sul da Serra, onde as cristas principais, acima dos 1.300 metros de altitude, assumem a orientação geral de norte-sul. A Fazenda Córrego da Prata está localizado na região com relevo predominantemente fortemente ondulado, tendo a altitude variando de 1293m até 1375m conforme mapa topográfico de Nova União.

- Solo: Os solos encontrados na região de Nova União pertencem ao domínio da classe dos Latossolos vermelhos - Amarelos, correspondente a meteorização e pedogênese das rochas proterozóicas do embasamento cristalino, associação de gnaisses e granitos diversos, que se estende de sul a leste no Estado de Minas Gerais. Segundo o IDE SISEMA, na área do imóvel Fazenda Córrego da Prata predominam os solos do tipo Latossolos Vermelho Amarelo distróficos (LVAd1) e Afloramentos Rochosos(AR). O LVAd1 são solos minerais com teores médios a altos de óxido de ferro e possuem textura argilosa, muito argilosa ou média. Suas condições físicas distróficas aliadas ao relevo ondulado não favorecem sua utilização para a agricultura. Estes solos se caracterizam como solos com saturação de bases (V%) e de alumínio trocável menores que 50%.

- Hidrografia: O município de Nova União pertence integralmente inserido na bacia do Rio Taquaraçu, que é um dos principais cursos d'água afluentes do Rio das Velhas. O Rio Preto e o Rio Vermelho são os principais afluentes do Rio Taquaraçu no território do município de Nova União/MG. Os cursos d'água inseridos na bacia do Rio Taquaraçu são, considerando o disposto na DN COPAM nº 20, enquadrados como cursos d'água de classe 1, portanto de alta relevância hídrica e com restrições para o recebimento de efluentes. Na área da Fazenda Córrego da Prata estão os afluentes do Córrego Bernardo, um dos principais afluentes do Rio Preto.

#### 4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma Cerrado. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO INICIAL/MÉDIO de regeneração natural e também áreas de formação campo ruprestre. Segundo os estudos elaborados pela empresa Atlântica Óleos Essenciais Ltda, foram encontrados os local espécies nativas de ampla ocorrência e distribuição no Bioma Mata Atlântica. A área da referida propriedade está coberta por vegetação nativa, protegida sob forma de Reserva Legal(33,8562 ha), Áreas de Preservação Permanente( 35,7189 ha ) conforme evidenciado no mapa topográfico anexo ao processo.

Segundo censo florestal, não foi constatada presença indivíduos protegidos (imune de corte, vulneráveis ou em perigo de extinção) conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" ou ainda especialmente protegidas conforme legislação vigente. Após análise do projeto apresentado e realização de vistoria foi possível confirmar que a intervenção na forma de manejo sustentável da espécie florestal *Eremanthus erythropappus* (Candeia), conforme legislação vigente, não trará impacto significativo para a vegetação local.

- Fauna: Segundo os estudos elaborados pela Atlântica Óleos Essenciais Ltda., foram encontrados os local, as seguintes espécies de ocorrência:

A herpetofauna pode ser comumente representada por indivíduos tais como: caninana (*Spilotes pullatus*), jararaca (*Bothrops jararaca*), cascavel (*Crotalus durissus*), cobra-verde (*Philodryas olfersii*) e lagarto-verde (*Ameiva ameiva*).

A avifauna é representada por um maior número de espécies, foram avistados durante o levantamento de campo indivíduos tais como: siriema(*Cariama cristata*), canário-da-terra(*Sicalys flaveola*), coleiro (*Sporophila caeruleascens*), sanhaço (*Thraupis spp*), joão de barro(*Furnarius rufus*), guacha(*Cacicus haemorrhous*), entre outros não identificados.

Mastofauna: no grupo dos mamíferos, raramente avistado um espécime durante o levantamento foram observados vestígios diretos de animais tais com: capivara(*Hydrochaeris hydrochaeris*), gambá (*Didelphis aurita*), tatu (*Dasyus spp*., tamanduá-mirim (*Tamandua tetradactyla*) e cuíca (*Philander opossum*). Segundo os moradores locais, antigamente veados(*Mazama spp*) e macacos (*Callithrix spp*) e (*Callicebus personatus*) eram vistos com certa frequência, o mesmo

acontecia com pacas (*Agouti paca*), ouriços (*Coendou villosus*), jaguatiricas (*Leopardus pardalis*), gatos do mato (*Leopardus tigrina*, *L. wiedii*) e cachorros do mato (*Cerdocyon thous*).

Anfíbios: verificou-se a presença de 5 espécies de anuros, são eles: ranzinha-da-mata (*Ischnocnema verrucosa*), perereca-de-vidro (*Vitreorana uranoscopa*), sapo-cururu (*Rhinella icterica*), perereca-de-banheiro (*Scinax granulatus*) e perereca (*Scinax sp.*).

Durante os levantamentos de campo na área de manejo de candeia, não foi avistado nenhum animal descrito acima, ou que conste na lista de espécies ameaçadas. No entanto, a região de Nova União está inserida em diversas unidades de conservação onde são avistados os animais mencionados acima. A fauna da área de influência é composta por espécies que ocorrem em Transição de Mata Atlântica e Cerrado

#### 4.4. Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

#### 5. ANÁLISE TÉCNICA

O manejo florestal será realizado para a espécie *Eremanthus erythropappus*, a candeia. A candeia é considerada uma espécie precursora na invasão dos campos, colonizando solos pobres e arenosos, e é empregada como matéria prima do alfabisabolol natural, produto comercializado pela empresa Atlantica Óleos Essenciais Ltda, responsável pela exploração de *Eremanthus erythropappus*.

Somente serão suprimidos dentro dos fragmentos delimitados indivíduos dessa espécie. Ocorrerá a extração racional através da utilização de sistemas de exploração com responsabilidade ambiental.

O Art. 28 da Lei 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.660/2008, através do Capítulo XI, Artigo 35, § 2º estabelece as normas para supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, quando sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies.

A intervenção ambiental através do manejo florestal sustentável de candeia, baseada nas condições legais vigentes e pertinentes a atividade, contempla a colheita equivale a uma projeção de 50 % do volume, número de indivíduos e área basal total de candeia inventariada na propriedade. Atendendo a legislação atual, o fator base para cálculo dos valores a explorar foi à área basal, sendo 50% da área basal da classe diamétrica de indivíduos manejáveis.

De acordo com o inventário florestal a variação diamétrica é mediana prevalecendo indivíduos entre as classes de 1 a 19 cm. O porte médio está ao redor de 8,085 cm de DAP e 5,84 m de altura podendo encontrar indivíduos com DAP >19 cm, mas com abundância de indivíduos de candeia nos fragmentos delimitados. Foi verificado um sub-bosque denso com indivíduos emergentes de algumas espécies como o *Eremanthus incanus* (Candeirão), além da presença de poucos indivíduos de epífitas e trepadeiras. A serrapilheira apresenta acumulação média predominando folhas.

Com base no acima exposto, estão disponíveis para manejo sustentável de candeia um total de 24.308 indivíduos, equivalentes a 844,4617 m<sup>3</sup> e 2254,7128 ST de lenha de candeia. Um total médio de 3,2479 m<sup>2</sup>/ha de área basal de candeia ao manejo florestal atualmente. O volume em estéreo foi calculado multiplicando os valores de metros cúbicos por 2,5. O material lenhoso da espécie *Eremanthus erythropappus* proveniente da supressão será utilizado para comercialização, e beneficiamento industrial para extração de óleo alfa-bisabolol.

A área a ser manejada corresponde a 24,00 hectares, distribuída em 2 fragmentos com 80,47673 % de dominância de candeias exploráveis. Haverá exploração de candeia em área interna da Reserva Legal, em área de 09,20 ha, sem que ocorra a descaracterização da cobertura vegetal existente (seguidas as técnicas propostas de exploração), não prejudica a conservação da vegetação nativa da área; não possui potencial de alteração da conservação da vegetação nativa da área (uma vez adotadas as técnicas silviculturais de exploração apenas para a espécie de candeia). Esta prática está prevista no Art. 28 do Decreto Estadual 47.749/19:

*Art. 28. O manejo da vegetação nativa e formações sucessoras, de domínio público ou privado, inclusive em Reserva Legal, poderá ser autorizado na forma de manejo sustentável, ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.*

O Projeto do Plano de Manejo não apresenta modificação da diversidade das demais espécies ocorrentes nas áreas requerida, visto que todas as práticas das operações de exploração visam à manutenção de todos os exemplares de espécies "não candeias", entre estas práticas estão: o direcionamento da queda das árvores para que não afete outras espécies existentes no local; preservação de outras espécies arbóreas ou arbustivas ocorrentes; escoamento do material lenhoso realizado por muares pelas trilhas definidas até o pátio de estocagem, sem o corte de outras espécies para abertura de acessos; durante a exploração a vegetação rasteira e o sub-bosque deverão ser mantidos, assim como os resíduos da colheita como galhos e folhas, contribuindo para amenizar o impacto da chuva e protegendo contra possíveis processos erosivos.

Para toda a área da propriedade serão utilizados 1 (um) pátio florestal, sendo o mesmo de carregamento. Os pátios de carregamento dos caminhões foram demarcados em local de fácil acesso na propriedade. A existência de uma estrada consolidada no interior da área de manejo trará benefícios para logística, colheita e transporte de madeira.

O sistema silvicultural será do tipo Porta Sementes com Regeneração Natural, e manterá indivíduos portassemente 10 a 12 metros distante umas das outras árvores. A exploração se fará por corte seletivo dentro das classes diamétricas, com remoção de aproximadamente 50% da área basal das classes de indivíduos com diâmetro superior a 5 cm, de acordo com legislação ambiental específica vigente.

O ciclo de corte adotado para a Fazenda Córrego da Prata será de 12 anos, indicado para a tipologia florestal mais abundante na região das serras de Nova União e compatível com o tempo de restabelecimento dos indivíduos de candeia nos fragmentos a serem explorados. Também ressaltamos que foi apresentado o Cronograma de atividades para o Manejo Sustentável de Candeia na Fazenda Córrego da Prata–Nova União/MG.

Em relação ao estágio sucessional de regeneração natural e observando as regras constantes nas legislações ambientais vigentes, a área requerida para o manejo da candeia, mostrou-se em estágio médio de regeneração, condizente com a classificação do responsável técnico.

Assim, foi possível concluir que a Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo, para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus* em estágio médio de regeneração natural, para uma área de 24,00 ha, no imóvel Fazenda Córrego da Prata, está em conformidade com o Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia.

#### 5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

##### 5.1.1. Impactos:

Os impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental requerida, estão relacionados a erosão do solo, resíduos sólidos e impactos sobre a fauna e flora.

##### 5.1.2. Medidas Mitigadoras:

- Delimitação dos limites da área sob manejo, as áreas de preservação permanente e de reserva legal;
- Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificados e, necessariamente, transplantados em áreas próximas e o mais similar possível à área sob manejo;
- Espécimes que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados devendo explorar outro indivíduo em substituição, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção);
- A área de manejo deverá ser adotada medidas de isolamento necessária, devendo esta permanecer protegida;
- Instalação próxima ao manejo se aprovado placa de identificação, que deve permanecer durante toda a vigência do projeto. Caso o pátio de estocagem do produto não esteja próximo a área sob manejo, deverá também ser instalada uma placa no pátio indicando origem do produto depositado, que deverá permanecer enquanto tiver produto estocado no local. Dimensões da placa: mínimo 1m x 1m. Informações: Nome da propriedade. Nome do proprietário/explorador. Nome/CREA do responsável técnico. Processo Manejo Florestal Sustentável: Número do processo e do documento autorizativo. Nome do órgão ambiental: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS;
- Ações executadas ou medidas adotadas na área sob manejo deverão ser por meio de equipe treinada, pois desconformidade com os parâmetros técnicos definidos pelo órgão ambiental, ou sem observar projeto técnico específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas;
- O requerente deverá solicitar o lançamento do saldo do produto se autorizado no sistema de Controle de Atividades Florestais (CAF/SIAM) junto ao IEF responsável pela análise 20 (vinte) dias antes do início do transporte, considerando possibilidade de realização de vistoria antes de escoamento do produto. É necessário a regularidade de registro/cadastro junto ao SERCAR/IEF;
- Explorar somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo;
- Utilização se aprovado as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo;
- Manter as parcelas permanentes delimitadas com cerca de arame bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores;
- O produto florestal a ser explorado se aprovado deverá ser depositado/estocado na área definida na planta topográfica;
- Não realizar qualquer tipo de exploração nas áreas de preservação permanente;
- Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal;
- Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes;

- Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - *Eremanthus erythropappus*.

-Utilizar equipamentos de corte adequados com as manutenções em dia de forma e evitar vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a colheita floresta;

-Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;

- Intervir somente nas áreas autorizadas;

- Retirar das áreas de manejo todo resíduo sólido ou líquido não natural, levado para a atividade.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o tipo de intervenção requerida, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de Manejo Florestal para exploração seletiva de Candeia nativa (*Eremanthus erythropappus*), o qual está previsto na Lei nº 11.428/06 e seu Decreto regulamentador, o Decreto nº 6.660/2008.

A Lei 11.428/06, em seu art. 28, permite o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, senão vejamos:

*“Art. 28. O corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, poderão ser autorizados pelo órgão estadual competente, observado o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.”*

A predominância da Candeia, dentro dos parâmetros legais previstos, foi caracterizada junto ao Plano de Manejo apresentado e atestada pela Analista Ambiental vistoriante no Parecer Técnico, no percentual de 80,47673% em relação às demais espécies.

Por sua vez, o Decreto nº 6.660/2008, que regulamenta a Lei 11.428/06, trás instruções, vejamos:

*Art. 35. Nos fragmentos florestais da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas, de que trata o art. 28 da Lei no 11.428, de 2006, com presença superior a sessenta por cento em relação às demais espécies do fragmento florestal, dependem de autorização do órgão estadual competente.*

*§1º. O cálculo do percentual previsto no caput deverá levar em consideração somente os indivíduos com Diâmetro na Altura do Peito - DAP acima de cinco centímetros.*

*§2º. O Ministério do Meio Ambiente definirá, mediante portaria, as espécies arbóreas pioneiras passíveis de corte, supressão e manejo em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração da Mata Atlântica.*

No parecer Técnico encontramos a afirmação que a vegetação da área de manejo da Candeia apresenta-se em estágio médio de regeneração natural.

No tocante ao §1º do art. 35, temos que no Parecer Técnico a Analista Ambiental vistoriante afirma que todas as espécies a serem exploradas foram auferidas com DAP acima de 5 (cinco) centímetros.

Quanto ao §2º do art. 35 supra, a Portaria MMA nº 51/09, em seu art. 1º, define a Candeia como espécie arbórea pioneira nativa, para efeito do disposto no art. 28 da Lei 11.428/2006 e do art. 35, §2º do Decreto no 6.660/2008.

Neste diapasão, a publicação *“Manejo Sustentável da Candeia”*, dos autores José Roberto S. Scolforo; Antônio Donizette de Oliveira; e Antônio Cláudio David, coletânea do ano de 2012, Editora UFLA, classifica a espécie *Eremanthus erythropappus* (Candeia), como sendo espécie pioneira.

O art. 36, inciso II, do Decreto 6.660/08, estabelece que para haver o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras, é condição necessária que o volume e a intensidade do corte não descaracterizem o estágio médio de regeneração do fragmento. O Parecer Técnico aprovou o Plano de Manejo e discriminou as medidas de sustentabilidade da exploração requerida.

Do ponto de vista procedimental de formalização processual, tanto a Lei 11.428/06 quanto o Decreto 6.660/08 estabelecem que o manejo de espécies pioneiras em vegetação nativa em estágio médio de regeneração depende de aprovação do órgão estadual competente. Para atender a este comando legal, temos que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 1º, inciso I, alínea “e”, elenca como intervenção ambiental o “manejo sustentável da vegetação nativa”.

Lado outro, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceitua que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, conforme dispositivo transcrito a seguir:

*Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:*

*I – ...*

*II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;*

*...*

Por sua vez, a Lei 20.922/13, em seu art. 2º, inciso VII, entende que o manejo sustentável é a “a administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços”, não se tratando, em seu conceito, portanto, de supressão de vegetação nativa, mas sim um mecanismo de exploração sustentável.

Assim, integrando e combinando as normas supracitadas, temos que o manejo pretendido possui respaldo procedimental e autorizativo na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021 c/c o Decreto 47.344/18 e previsão legal na Lei 11.428/06 e Decreto 6.660/08.

Outrossim, o processo encontra-se satisfatório conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, mormente quanto ao atendimento aos critérios do Termo de Referência para elaboração e execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS.

O Parecer Técnico é favorável à exploração e ao Plano de Manejo Sustentável para Exploração de Candeia de fragmento com predominância da espécie pioneira Candeia, classificado em estágio médio de regeneração natural, atendendo ao previsto no art. 28 da Lei 11.428/06 c/c art. 35 do Decreto 6.660/08.

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à sua autorização.

Dispensado o recolhimento da Reposição Florestal, de conformidade com o art. 78, §5º, V, “a”, da Lei 20.922/13.

**As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.**

Pelo fato da intervenção requerida não se tratar de supressão de vegetação nativa, a competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual nº 47.344/18.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2023.

**Fernanda Antunes Mota**

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO à Intervenção Ambiental requerida objetivando a realização da exploração florestal sob o regime de Manejo da espécie florestal Candeia – *Eremanthus erythropappus* no imóvel denominado Fazenda Córrego da Prata para uma área de 24,00 ha em dois fragmentos distintos, sendo fragmento 01 com 9,20 ha, fragmento 02 com 16,80 ha cuja volumetria total passível de exploração calculado pelo responsável técnico nos estudos apresentados é de 422,2309 m<sup>3</sup>.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão do Regional Metropolitano para deliberação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Serão asseguradas no Termo de Responsabilidade de Manutenção de Florestas em Regime de Plano de Manejo Florestal que deverá acompanhar a Autorização Ambiental.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica, de acordo com a Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais, sobre a exploração em regime de manejo florestal sustentado de Candeia não incide a cobrança de Reposição Florestal.



10. **CONDICIONANTES**

**O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:**

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental:**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Explorar Somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo e conforme o cronograma de execução;	Conforme cronograma de execução.
2	Utilizar somente as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo;	Durante a intervenção
3	Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores;	Durante a intervenção
4	O produto florestal explorado deverá ser depositado/estocado no pátio de estocagem, definido em planta topográfica;	Durante a intervenção
5	Não Explorar os indivíduos florestais existentes nas áreas destinadas à reserva legal e área de preservação permanente;/	Permanentemente
6	Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes; /	Permanentemente
7	Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - <i>Eremanthus erythropappus</i> ;/	Permanentemente
8	Ficam obrigatoriamente suspensas as atividades de colheita e transporte de madeira de Candeia, incluindo o abate das árvores, o transporte por muares, o baldeio de lenha, o carregamento e o trânsito de caminhões, durante a estação chuvosa. Neste período os trabalhos de campo se concentrarão no plantio de mudas, monitoramento da regeneração e condução da reposição dos estoques naturais.	Permanentemente
9	As áreas sob manejo deverão ser objeto de trato silvicultural, com o objetivo de promover a reposição futura dos estoques de Candeia. Nesse sentido, podem ser previstos: o controle de plantas invasoras que prejudiquem a regeneração dos candeais; a escarificação do solo com rastelos, de modo a estimular a germinação do banco de sementes e abrir espaço para as mudas de Candeia; a semeadura a lanço; e o plantio de mudas. Essas atividades devem ser executadas nas áreas onde a regeneração natural da Candeia não ocorra de forma satisfatória, isto é, não garanta a presença de, pelo menos, 01 (uma) planta jovem por metro quadrado, ou 10.000 (dez mil) plantas jovens por hectare. Para todos os fins consideram-se plantas jovens aqueles indivíduos cuja altura esteja entre 30 centímetros e 2 metros de altura.	Durante a validade da Autorização
10	Para o monitoramento do consumo da madeira de Candeia na indústria, fica estabelecida a obrigação, por parte da empresa consumidora de madeira devidamente registrada junto ao IEF e IBAMA, de submeter a esses órgãos uma auto-declaração de Produção de Óleo de Candeia, que contenha as seguintes informações: Número da Autorização, volume de madeira adquirida (em estéreos); volume de madeira em estoque (em estéreos); quantidade de óleo bruto produzido, vendido e em estoque (em quilogramas); quantidade de Alfa-Bisabolol produzido, vendido e em estoque (quilogramas). Essas informações deverão ser prestadas no início e no final de cada ano, e apresentadas até o dia 31/março, juntamente com informações de consumo e produção referentes ao ano anterior. A auto-declaração deverá ser realizada por meio de ofício a ser apresentado através do peticionamento eletrônico via SEI, com firma reconhecida do representante legal da empresa, e servirá como referência em ações de fiscalização pelos órgãos competentes. Os fatores de conversão estão estabelecidos no Termo de Referência para Manejo de Candeia.	Anualmente durante a validade da Autorização

**\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. \*\* A apresentação do Termo de Responsabilidade de Manutenção de Florestas em Regime de Plano de Manejo Florestal configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega da AUTORIZAÇÃO.**

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

**( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: Sandra Mota Baldez  
MASP: 1021293-4**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome: Fernanda Antunes Mota****MASP: 11531241**

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 27/04/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Mota Baldez, Servidor (a) Público (a)**, em 28/04/2023, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **63839967** e o código CRC **853B7726**.